

PARECER nº 04/2023 - CTDF/CREFITO

PARECER DE CÂMARA TÉCNICA DE FISIOTERAPIA EM DERMATOFUNCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

Parecer sobre a venda de insumos, produtos e medicamentos de prescrição parenteral para fisioterapeutas

A Resolução RDC nº 45, de 12 de março de 2003 da Anvisa define que medicamento é produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos. A Resolução nº 380 do COFFITO, regulamenta o uso pelo Fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde, criada em 2006 no Sistema Único de Saúde – SUS. Nesta resolução, o COFFITO aprova o uso da FITOTERAPIA por fisioterapeutas. Segundo a Portaria 971, de 03/05/2006, do Ministério da Saúde, a fitoterapia é uma terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e administração **injetável** é uma possibilidade para vários fitoterápicos e fitofármacos de uso na fisioterapia.

O ACÓRDÃO Nº 611, DE 1º DE ABRIL DE 2017, normatiza a utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta. Várias substâncias das citadas no Acórdão possuem a indicação de administração injetável, a qual deve ser definida pelo profissional prescritor. O Acórdão 636, publicado no dia 31 de agosto de 2023 habilitou o fisioterapeuta para uso da intradermoterapia/mesoterapia desde que possua certificado de curso específico de no mínimo 30 horas.

Diversas instruções normativas da ANVISA vêm sendo publicadas no que tange a prescrição e aplicação de medicamentos com fins de minimizar os sinais do envelhecimento bem como melhorar a saúde e promover o bem estar do indivíduo. Considerando as normas da ANVISA e as normativas do COFFITO, não existe qualquer irregularidade para a compra de ativos por parte do fisioterapeuta sejam eles atuantes nos sistemas tegumentar, osteomuscular, vascular, cardiorrespiratórios, neurológicos como, por exemplo, ativos lipolíticos, preenchedores, bioestimuladores de colágeno, fios de PDO, inibidores ou estimulantes de contração muscular como Toxina botulínica, DMAE, entre outros. Ora, se o profissional pode aplicar estes ativos, é implícito que o mesmo possa prescrevê-lo e comprá-lo, caso contrário, sua prática ficará obviamente prejudicada. Ainda, a forma de administração do ativo, deve ser uma escolha do profissional, o qual julgará, para cada situação, o melhor procedimento a ser realizado.

I – CONCLUSÃO

Desde que o profissional apresente os certificados de curso e de pós graduação na área específica de atuação, considerando que o fisioterapeuta está normatizado e legalmente amparado para a realização de técnicas injetáveis e invasivas possuindo vários documentos que norteiam todo o sistema COFFITO/CREFITOS para reger sua conduta fiscalizatória, ética e

disciplinar, este não deve ser impedido de adquirir medicamentos, insumos ou produtos sob risco de estar sendo cerceado em seu direito de exercer seu conhecimento em sua prática profissional sempre que considerar necessário para alcançar a saúde funcional humana, prevenir e recuperar (dis)funções em suas diversas áreas de atuação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2023.

CÂMARA TÉCNICA DE FISIOTERAPIA EM DERMATOFUNCIONAL DO CONSELHO
REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO



Parecer elaborado pela CÂMARA TÉCNICA DE FISIOTERAPIA EM DERMATOFUNCIONAL
(Portaria Nº 64 – 05/09/2023) DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO:

Dra. Mirela Rodrigues Padilha, 28.488-F

Dra. Marcieli Campanholi Martins de Faria, 135.395-F

Dra. Sibeles de Andrade Melo Knaut, 36.561-F

Dra. Viviani de Marque Carrer, 49.175-F